



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

### **Nº 57, DE 2009**

**(nº 1.047/2008, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à TV NOVA CONEXÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

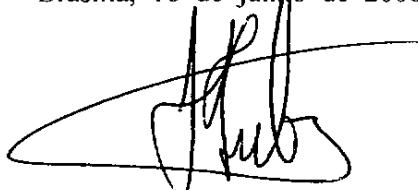
Mensagem nº 391

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 13 de junho de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 - Fundação Dom José Heleno, no município de Governador Valadares - MG;
- 2 - TV Nova Conexão Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR; ✓
- 3 - TV Nova Conexão Ltda., no município de Pato Branco - PR;
- 4 - Televisão Diamante Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;
- 5 - Natureza Comunicações Ltda., no município de Corumbá - MS;
- 6 - Natureza Comunicações Ltda., no município de Três Lagoas - MS;
- 7 - Farol Radiodifusão Ltda., no município de Rio Grande - RS; e
- 8 - TV Sobral Ltda., no município de Sobral - CE.

Brasília, 16 de junho de 2008.



MC 00283 EM

Brasília, 16 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 066/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Nova Conexão Ltda (Processo nº 53740.000391/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000391/2001, Concorrência nº 066/2001-SSR/MC,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

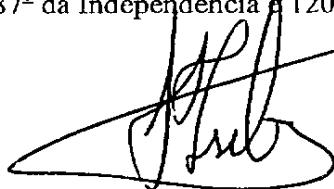
Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



**TV NOVA CONEXÃO LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**ELISÂNGELA DA CRUZ LISTON**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Niterói, nº 712, NS Aparecida, CEP: 85601-390, Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG: nº 6.735.066-9/SSP-PR, CPF nº 955 951 639 68, **CRISTIANE CHAVES DA CRUZ**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Travessa Frei Deodato, nº 284, Apartamento 21, Centro, CEP: 85601-620, Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG: nº 5.366.519-5/SSP-PR, CPF 955 951 989 15 e **KELLY CHAVES DA CRUZ**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Travessa Frei Deodato, nº 284, apartamento 21, Centro, CEP: 85601-620, Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG: nº 6.887.539-0 e CPF nº 029 527 729 75, resolvem por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob a denominação social de: **TV NOVA CONEXÃO LTDA**, tendo sua sede e foro à Rua Tenente Camargo, nº 1777, Edifício Eldorado, Sala 113, Centro, CEP: 85.601-610, Francisco Beltrão, Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade terá como principal objetivo, os serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e Licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria, pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se, quando da dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento, dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), dividido em 33.000 (trinta e três mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Capital – R\$</u>
Elisângela da Cruz Liston	11.000	11.000,00
Cristiane Chaves da Cruz	11.000	11.000,00
Kelly Chaves da Cruz	11.000	11.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.000</b>	<b>33.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios integralizam o valor do capital subscrito, em moeda corrente do país, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) neste ato e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) 30 (trinta) dias após homologada autorização para funcionamento, dada pelo Ministério das Comunicações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a Brasileiros natos e as cotas serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica.

**TV NOVA CONEXÃO LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do capital social, nos termos do Art. 2º, da Lei 3708, de 10 de Janeiro de 1919.

**CLÁUSULA SEXTA** – As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, cabendo um voto a cada cota de capital.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as Leis, regulamentos e as instruções vigentes, ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios cotistas se obrigam a não efetuar qualquer alteração do presente contrato, sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA NONA** – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As cotas representativas do capital social, são incaucionáveis e intransferíveis diretas ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, não podendo a qualquer alteração contratual se efetivar sem a prévia anuênciam do poder concedente, segundo preceito estipulado na Cláusula Oitava deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar, por escrito à sociedade, discriminando-lhes preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Oitava e Parágrafo Único da Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos e os sócios declararam que não estão em curso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem atividades mercantil.

**TV NOVA CONEXÃO LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A gerência da sociedade será exercida individualmente pela sócia **CRISTIANE CHAVES DA CRUZ**, dispensada da prestação de caução conforme preceitua o Art. 2º, da Lei nº 3708, de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O Diretor Gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo neste ato ser solicitado, para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando na oportunidade, a devida prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para os cargos de gerente, procuradores, administradores e diretores das instalações técnicas, só serão admitidos brasileiros natos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O quadro de pessoal será sempre constituído, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão destinação prevista na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados dos direitos e obrigações do “de-cujus”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Apurados em Balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações iguais mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante registro do comércio.

**TV NOVA CONEXÃO LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime, entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mediante acordo com os sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

**CLÁUSULA VIGESIMA**:- Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMERIA**:- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou deliberação dos sócios, desde previamente autorizada pelo órgão regulador da atividade.

E assim por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos seus termos.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2001.

*Gutau*  
ELISÂNGELA DA CRUZ LISTON

*outro*  
CRISTIANE CHAVES DA CRUZ

*Ruyay*  
KELLY CHAVES DA CRUZ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 1 JUN 2001

**TESTEMUNHAS:**

GILMAR ANTONIO MATIELLO  
RG: 1230268/SSP-PR

VALTER JOSE FRENTO  
RG: 26998/SSP-RS

*Ciro Alberto Piasecki*  
Advogado  
MPR 11.383  
Av. Presidente Vargas, 130 - Ed. Iguaçu  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20015-5174  
Andar - sala 101 - Tel.: 524-5174  
Paraná  
Francisco Beltrão

01/139533-8  
1/01/2001  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2001  
SOB O NÚMERO:  
41 2 0459347 0

Protocolo: 01/139533-8 TUFI RAME  
AUTENTICAÇÃO SECRETÁRIO GERAL

Certifico que a presente fotocópia  
está igual ao original a mim  
apresentado. Dott. Rame

22 JUN. 2001 PR

AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente fotocópia  
está igual ao original a mim  
apresentado. Dott. Rame

22 JUN. 2001 PR

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 7/2/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
(OS:10125/2009)